



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caminho Avante.

Maputo, 22 de Março de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Karate Joshinmon Shorin Ryu da Cidade de Maputo, requereu à senhora Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Karate Joshinmon Shorin Ryu da Cidade de Maputo.

Maputo, 28 de Novembro de 2011. — A Governadora, *Lucília José Manuel Hama*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Caminho Avante, como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os Estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Associação Caminho Avante

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza)

A Associação Caminho Avante, a reserva do nome registado com ID 001073648, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Delegação)

A Associação Caminho Avante é de âmbito Nacional, com sede na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene podendo por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Direcção criar delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Associação Caminho Avante é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Associação Caminho Avante visa prestar apoio às crianças órfãs e vulneráveis na área da educação onde se propõe a:

- Angariar material escolar através dos vários parceiros nacionais e internacionais para distribuição gratuita nas comunidades onde opera;
- Garantir através do seu corpo de voluntários o acompanhamento escolar das crianças da comunidade;

- c) Estabelecer uma cooperação com as instituições que tutelam a área de educação;
- d) Criar uma cultura de direitos da criança em Moçambique, desenvolvendo e divulgando informações relevantes sobre direitos da Criança.

Dois) A Associação Caminho Avante visa ainda contribuir para a melhoria dos serviços prestados à criança órfã e vulnerável através de:

- a) Estabelecimento de uma base de dados e elaboração de relatórios que orientem as instituições do Estado na tomada de decisões programáticas e organizacionais sobre esta camada;
- b) Estabelecimento de parcerias estratégicas com instituições, públicas e privadas, que trabalhem na Protecção dos Direitos da Criança.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Requisitos)

Podem ser membros da Associação Caminho Avante pessoas idóneas, colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os estatutos, o código de conduta para protecção da criança, os princípios e programas da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Caminho Avante são fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

Um) São membros fundadores todos que directa e activamente tenham participado na criação da Associação Caminho Avante.

Dois) São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que se inscreverem e forem admitidas na Associação Caminho Avante depois da sua constituição e que tenham realizado o pagamento da respectiva jóia e quotas.

Três) São membros honorários os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados à Associação Caminho Avante.

Quatro) São membros beneméritos todos aqueles que se comprometem a dar à Associação Caminho Avante regularmente uma contribuição material ou pecuniária superior às quotas dos membros efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de admissão)

Um) A admissão a membro a Associação Caminho Avante é voluntária e é feita mediante submissão de uma carta dirigida ao Conselho de Direcção expressando o interesse em se filiar.

Dois) A aprovação da candidatura a membro é feita mediante a apresentação da proposta pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral, requerendo-se dois terços dos votos favoráveis dos membros presentes para sua aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas pela Associação Caminho Avante ou em que ela esteja envolvida;
- b) Propor actividades e programas junto do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Receber dos órgãos da Associação Caminho Avante informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- d) Recorrer à Assembleia Geral sobre deliberações que considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da Associação Caminho Avante;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, em conformidade com os presentes estatutos.

Dois) Constituem ainda direitos dos membros fundadores e dos membros efectivos:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Caminho Avante.

Três) O pleno gozo dos direitos do número anterior, só é possível para os membros que não estejam a cumprir qualquer tipo de sanção.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de admissão e a quota pontualmente de acordo com o regulamento interno;
- b) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- c) Observar o cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação Caminho Avante;
- d) Analisar e fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando solicitado pelo Conselho de Direcção;
- e) Divulgar e promover as actividades da Associação Caminho Avante;
- f) Contribuir para angariação de apoios para a Associação Caminho Avante.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Nenhum membro fundador ou efectivo poderá delegar a terceiro o exercício dos direitos estatutários previstos no número dois do artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro extingue-se por vontade expressa do próprio, contanto que o faça por escrito indicando as razões ou por deliberação da Assembleia Geral devidamente fundamentada.

Dois) São causas de desvinculação do membro entre outros:

- a) Adopção de práticas que prejudiquem profundamente os interesses e destino da Associação;
- b) A violação dos estatutos e do código de conduta vigente na Associação;
- c) Uso indevido dos bens e fundos da Associação para proveito pessoal;
- d) A condenação criminal, por factos que ponham em causa o trabalho desenvolvido pela Associação.

Três) A desvinculação do membro implica automaticamente a perda de todos os direitos conexos a essa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acção disciplinar)

A tipificação de infracções e o processo conducente à aplicação de sanções constarão do Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Da Enumeração, Elegibilidade e Funcionamento.

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da Associação Caminho Avante designadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Poderão ser criadas comissões especializadas de trabalho quando a essência das actividades o exigir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos numa votação livre e secreta por uma maioria simples de votos dos presentes.

Dois) Os titulares dos órgãos serão eleitos por um mandato de cinco anos renováveis, não podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no número anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Só podem ser eleitos para os lugares dos titulares dos órgãos sociais os membros da Associação Caminho Avante, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral aprovada por três quartos dos votos de todos os membros.

Cinco) As candidaturas para os órgãos sociais serão apresentadas em listas à Mesa da Assembleia Geral quinze dias antes da marcação da reunião que deliberar a eleição.

Seis) As listas de candidaturas deverão conter os nomes completos dos cabeças, seus auxiliares e também traços gerais de actividades prioritárias que cada lista julgar conveniente.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Caminho Avante e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do presidium da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte Composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao Secretário redigir as actas das sessões da mesa da Assembleia Geral e organizar o expediente relativo à Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua impossibilidade, ao Vice-Presidente, convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, por meio de carta, fax, e-mail, anúncio a ser publicada no jornal de maior circulação no país, com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo constar a data, hora, local e a agenda dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por iniciativa do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos membros da Associação Caminho Avante, devendo obedecer-se aos requisitos dispostos no número anterior.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias à margem da agenda do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

Quatro) As irregularidades da convocação ficam sanadas com a comparência de, pelo menos, metade dos membros e desde que nenhum dos presentes se oponha à realização da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses do ano. Quando solicitada pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou por um terço dos membros da Associação Caminho Avante podem ter lugar reuniões extraordinárias.

Dois) Cada um dos membros da Assembleia Geral tem um só voto, possuindo o Presidente do presidium ou quem estiver a agir nessa posição, um voto de qualidade.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem três quartos de votos de todos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre fusão, extinção da Associação Caminho Avante requerem votos favoráveis de três quartos do número de todos membros.

Seis) As deliberações sobre a exclusão, destituição de um membro e sobre atribuição de categoria de membro requerem três quartos dos membros presentes.

Sete) O membro não pode votar nos assuntos em que haja conflito de interesse entre a Associação Caminho Avante e ele ou seu cônjuge, ascendente ou descendente, sendo anuláveis as deliberações tomadas com violação a esta previsão, se o voto do membro em causa tiver sido decisivo para a formação da maioria necessária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas do Conselho de Administração e de actividades do ano;
- d) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- f) Ratificar a admissão de novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de mais da metade dos seus membros.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de direcção é o órgão executivo da Associação Caminho Avante exercendo o seu poder e funções através de um coordenador executivo.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão colegial composto por cinco elementos nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um coordenador executivo;
- e) Um tesoureiro.

Três) A eleição dos membros do Conselho de Direcção é feita por voto secreto em Assembleia Geral, excepto o coordenador executivo que é contratado.

Quatro) As reuniões do Conselho de Direcção são dirigidas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, pelo menos, por quatro membros do mesmo.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção só poderá deliberar achando-se presente a maioria dos seus membros.

Quatro) De todas as reuniões serão lavradas actas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete especificamente ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Mobilizar recursos para a implementação das actividades aprovadas nos Planos Estratégicos;
- c) Supervisionar todos os actos administrativos e demais realizações da Associação Caminho Avante;
- d) Contratar o pessoal da Associação Caminho Avante em conformidade com os planos aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Contratar o Coordenador Executivo e orientá-lo em políticas e procedimentos;
- f) Elaborar o relatório narrativo e financeiro da sua gerência e submeter à aprovação pela Assembleia Geral;
- g) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- j) Propor à Assembleia Geral a tomada da decisão em relação à demissão e expulsão de membros decorrente de um processo disciplinar;
- k) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- l) Credenciar os membros da Associação Caminho Avante ou Coordenador executivo para representar a organização em actos específicos;

m) Propor à Assembleia Geral a aprovação do regulamento interno e suas alterações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Propor a contratação do pessoal da Associação Caminho Avante em conformidade com os planos aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Fazer cumprir as disposições estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Supervisionar as actividades do Coordenador Executivo;
- e) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário redigir as actas das sessões do Conselho de Direcção e organizar o expediente relativo às sessões do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação Caminho Avante, podendo aplicá-los, ouvido o Coordenador Executivo;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contabilísticos;
- c) Efectuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação Caminho Avante;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação Caminho Avante, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Coordenador executivo)

Um) O Coordenador Executivo é o responsável pela programação, execução e gestão corrente das actividades da Associação Caminho Avante.

Dois) O Coordenador Executivo presta contas ao Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Atribuições e competências)

São atribuições e competências específicas do Coordenador Executivo:

- a) Gerir a Associação Caminho Avante de acordo com o plano anual de actividades aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Dirigir o pessoal contratado e voluntários garantindo a disciplina de trabalho e o cumprimento do código de conduta;
- c) Propor medidas para melhorar a protecção da criança, quando for caso disso;
- d) Representar a Associação Caminho Avante no plano interno e externo, em coordenação com o presidente do Conselho de Direcção;
- e) Velar e engrandecer o bom nome bom nome da Associação Caminho Avante ;
- f) Esforçar-se para a construção e manutenção dum ambiente harmonioso ao nível dos membros e entre estes e os demais parceiros da Associação Caminho Avante.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente que o dirige, um Vice-Presidente e um Relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das actividades da Associação Caminho Avante, nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escritura e a documentação da Associação Caminho Avante sempre que julgar conveniente, assegurando que todos os actos financeiros e administrativos seguem os requisitos definidos na legislação e nos regulamentos acordados com doadores;

- c) Controlar regularmente a conservação do património da Associação Caminho Avante;
- d) Emitir parecer para a Assembleia Geral sobre o relatório anual de actividades e de contas do Conselho de direcção no exercício das suas funções;
- e) Emitir parecer para a Assembleia Geral sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Orientar o Conselho de Direcção na contratação de auditoria externa de acordo com o regulamento interno;
- g) Assistir ao trabalho desenvolvido durante o processo de auditoria;
- h) Apresentar relatórios de contas à Assembleia Geral;
- i) O Conselho Fiscal fará avaliações ao longo do ano sobre a gestão dos fundos propondo ao Conselho de Direcção medidas para corrigir falhas detectadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de um dos membros, quando um fim legítimo o justificar.

Dois) As reuniões serão convocadas por meio de carta expedida para cada membro com antecedência mínima de sete dias, devendo a convocatória indicar a hora, o dia, o local bem como os assuntos a serem debatidos.

Três) O Conselho Fiscal só poderá deliberar achando-se presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Património e Fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação Caminho Avante são constituídos pela jóia e quotas bem como outras contribuições dos membros.

Dois) O património da Associação Caminho Avante é constituído por bens móveis e imóveis a adquirir.

CAPÍTULO V

Extinção e Liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Modo de extinção)

A Associação Caminho Avante extinguir-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Destino do Património)

Extinta a Associação Caminho Avante, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes, sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património da instituição será doado a uma instituição que prossiga os mesmos fins da Associação Caminho Avante, sob deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas ou casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

A Associação de Karate Joshinmon da Cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Associação de Karate Joshinmon da Cidade de Maputo, abreviadamente designado pela expressão (A.K.-JOSHINMON/C.M) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, âmbito local, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação de Karate Joshinmon da Cidade de Maputo, fundada na Cidade de Maputo, no dia quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e cinquenta e dois, sétimo andar, nesta cidade, e é regida pelos presentes Estatutos os quais só poderão ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Três) Nos presentes Estatutos e nos Regulamentos a expressão A.K.-JOSHINMON/C.M significa, Associação de Karate Joshinmon da cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A A.K.-JOSHINMON/C.M, tem por objectivo, implementar, promover e desenvolver a prática do karate-do tendo em vista o desenvolvimento total e completo da moral, do corpo e do espírito dos seus praticantes.

CAPÍTULO III

Dos fins

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

O A.K.-JOSHINMON/C.M tem por fins:

- a) Promover a prática do Karate-do no seio dos Dojos e Clubes nela filiados na Cidade de Maputo, nas áreas de Iniciação e Competição assim como promover o intercâmbio com as Associações filiadas na Federação Moçambicana de Karate-do e outras organizações internacionais afins;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do Karate-do na Cidade de Maputo e em todo o país;
- c) Fazer cumprir os presentes estatutos e todos os Regulamentos da Federação Moçambicana de Karate, e dos Organismos Internacionais da modalidade.

CAPÍTULO IV

Sócios, classificação, admissão, direitos, deveres e cessação

ARTIGO QUARTO

(Dos sócios e sua classificação)

A A.K.-JOSHINMON/C.M, tem cinco categorias de sócios, nomeadamente:

- a) Sócios Fundadores: Aqueles que começaram a praticar o Estilo ou que estejam ligados ao mesmo desde essa data até ao dia da reunião da Assembleia Constituinte;
- b) Sócios Efectivos. Aqueles que, não fazendo parte dos membros referidos na alínea anterior, sejam praticante do Estilo ou estejam a ele ligados;
- c) Sócios Colectivos: Aos Dojos e Clubes que pratiquem o Estilo e aquelas instituições a ela filiadas;
- d) Sócios Honorários: As entidades, individualidades ou organismos que embora não tendo prestado serviços ao Estilo, a Assembleia Geral julgue merecerem tal distinção;
- e) Sócios de Mérito: Os indivíduos ou instituições que pelos serviços prestados em prol do Estilo, a Assembleia Geral lhes reconheça esse título.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem também ser sócios da A.K.-JOSHINMON/C.M, todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os estatutos e programas da Associação.

Dois) As pessoas singulares de ambos os sexos, só podem ser sócios da A.K.-JOSHINMON/C.M, a partir dos dezoito anos de idade, desde que para tal, estejam ligadas à prática e desenvolvimento do Karate-do.

Três) A qualidade de sócio é intransmissível.

Quatro) A qualidade de membro é adquirida mediante aprovação pela Direcção da ficha de candidatura, no caso de pessoas singulares.

Cinco) A candidatura deve ser aceite ou não pela Direcção no limite máximo de quinze dias após a sua recepção, acompanhada pela respectiva nota comprovativa.

Seis) A recusa ou aceitação de pessoas singulares cabe exclusivamente à Direcção devendo ser aprovada por maioria simples de votos.

Sete) Os sócios honorários e de mérito são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, mediante proposta fundamentada da Direcção, ou por um grupo de, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos.

Oito) As propostas para a admissão dos sócios honorários e de mérito devem ser apresentadas por escrito e assinadas pelos proponentes.

Nove) Os sócios gozam plenamente dos direitos, logo após lhes ter sido comunicada a aprovação da proposta de admissão desde que satisfaçam o pagamento da jóia e quota respectiva.

Dez) Qualquer alteração à denominação, sede ou moradia dos sócios singulares ou colectivos, deverá ser comunicada à Associação, para efeitos de actualização da ficha correspondente.

ARTIGO SEXTO

Direitos

São direitos dos sócios colectivos:

- a) Frequentar a sede da Associação e as instituições a ele dependentes;
- b) Ser convocado, assistir, participar e votar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger os corpos gerentes da Associação e ser eleitos;
- d) Receber o relatório da Direcção e todas as publicações editadas pela Associação;
- e) Examinar o relatório da gerência e apoiar a actividade dos corpos gerentes da Associação;
- f) Formular quaisquer propostas de modificação dos Estatutos e dos Regulamentos;
- g) Tomar parte em conferências, palestras, seminários ou certames que a Associação promova ou leve a efeito beneficiando das condições especiais que lhes possam ser concedidas;

h) Formular reclamações contra os factos que julguem lesivos dos seus direitos;

i) Assistir às competições e demonstrações realizadas pela Associação ou instituições a ele filiadas nas condições regulamentares;

j) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos pela Associação de acordo com a respectiva finalidade e nos termos e condições dos respectivos regulamentos;

l) Gozar de qualquer outro benefício e garantia que lhes sejam conferidos pelos presentes Estatutos bem como aqueles que possam vir a existir, de acordo com a decisão da Direcção ou da Assembleia Geral;

m) São direitos dos sócios honorários e de mérito os expostos nas alíneas a), d), g) e j) do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos sócios colectivos:

- a) Cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e decisões da Associação;
- c) Pagar as jóias e quotas de filiação fixadas em Assembleia Geral dentro dos limites estabelecidos;
- d) Reformular os Regulamentos e decisões da Associação de acordo com as resoluções da Assembleia Geral;
- e) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação;
- f) Cooperar com a Associação na realização de trabalhos inerentes ao desenvolvimento do mesmo, e da Federação Moçambicana de Karate-do.

ARTIGO OITAVO

Cessação

Um) A qualidade de sócio cessa:

- a) Por pedido escrito nesse sentido;
- b) Por atraso superior a três meses no pagamento das quotas;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral mediante processo elaborado pela Direcção em face de actos contrários aos princípios éticos e morais do Karate-do e da Associação ou que de qualquer modo afectem a reputação deste último ou dos seus membros.

Dois) No caso referido na alínea b) do número anterior, a Direcção pode, uma vez liquidadas as quotas em atraso, decidir a readmissão.

Três) É da competência da Direcção a aplicação das penalidades previstas no ponto um do presente artigo. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem a audiência do sócio em causa sob pena de nulidade insanável.

Quatro) Qualquer sócio excluído poderá, uma vez cumprida a pena ser reintegrado mediante pedido por escrito à Direcção. A decisão da sua inclusão só poderá ser tomada por votação maioritária em Assembleia Geral caso não se trate duma situação como a referida no número dois do presente artigo.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais do Associação

SECÇÃO I

Princípios Gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato, destituição e vagas

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos em reunião ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Nenhum sócio poderá ocupar mais de um cargo.

Três) Os sócios cujo mandato termine, manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Quatro) Os sócios eleitos entrarão no exercício das suas funções imediatamente à posse, que terá lugar nos quinze dias seguintes ao acto eleitoral.

Cinco) É permitida a reeleição dos sócios dos órgãos sociais por dois mandatos consecutivos.

Seis) Qualquer titular dos órgãos sociais poderá ser destituído em qualquer altura do seu mandato, por deliberação da Assembleia Geral a qual só poderá funcionar e deliberar com a presença de pelo menos cinquenta por cento dos seus associados. A votação será por escrutínio secreto e a deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos expressos.

Sete) Correndo vaga em qualquer dos órgãos sociais durante o período de mandato, compete aos restantes membros a designação de um sócio para o seu preenchimento. Tal designação ficará sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após a mesma.

Oito) Quando da substituição de qualquer órgão ou qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral deverá nomear os seus substitutos até à posse dos novos eleitos, salvo em caso de substituição da Direcção, sendo

então eleita uma comissão administrativa de cinco membros, um dos quais será designado para Presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Organização Interna

Um) A A.K-JOSHINMON/C.M, deve ter uma Comissão Técnica e poderá organizar-se em Departamentos e Secções para cada uma das áreas específicas, em conformidade com as funções que lhe forem atribuídas.

Dois) A A.K-JOSHINMON/C.M, deverá possuir um Regulamento Interno através do qual se cingirá em materias de organização e disciplina.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com os Estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Dois) Todas as deliberações serão tomadas por votação secreta e maioria relativa de votos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia por um período de um ano.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção, o Conselho Fiscal, e a Comissão Técnica;
- b) Apreciar e votar os actos da Direcção, o Relatório e Contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal e o Orçamento seguinte;
- c) Eleger os sócios honorários;
- d) Distituir os membros dos Órgãos;
- e) Decidir sobre a ratificação da admissão ou recusa da exclusão de sócios;
- f) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, bem como discutir e aprovar o orçamento anual;
- g) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos sócios;
- h) Aprovar as alterações dos estatutos;
- i) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação;

j) Decidir sobre qualquer assunto não previsto nos Estatutos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as reuniões;
- b) Assinar as actas;
- c) Empossar os órgãos sociais eleitos;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Três) O vice-presidente substitui o Presidente em todas as suas faltas e empedimentos.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Elaborar o expediente da Mesa;
- b) Elaborar as actas da Assembleia Geral;
- c) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano no primeiro trimestre de cada época oficial com o objectivo de:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da Direcção Executiva;
- b) Apreciar os relatórios dos demais órgãos;
- c) Aprovar os planos propostos;
- d) Eleger os corpos directivos;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá em qualquer altura por convocação da Mesa da Assembleia, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos um quarto dos seus membros com gozo de plenos direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocações

Um) As Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias pela Presidência da Mesa, por aviso a afixar na Sede Social e por aviso postal endereçado a todos os membros, indicando a Agenda dos Trabalhos, o dia, a hora e local da reunião.

Dois) Se for para alterar os estatutos, a agenda de trabalhos deverá ser enviada com a antecedência de trinta dias, indicando especificamente as modificações propostas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

A Assembleia Geral, quer ordinária quer extraordinária, funcionará em primeira convocação quando se encontrar presentes mais

de metade dos membros com direito a voto, mas poderá funcionar meia hora depois em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvaguardando-se sempre que os votos dos sócios no seu conjunto não sejam inferiores a setenta por cento.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A votação pode ser feita por presença e por procuração.

Dois) Nas discussões respeitantes à distituição de titulares dos órgãos sociais bem como a exclusão de associados, só será permitido o voto por presença.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Direcção

A Direcção é o órgão gerente e representativo da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, e um tesoureiro.

Dois) O Presidente é substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos ou no caso de vaga resultante de distituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

Um) Compete à Direcção administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os actos que não estejam expressos nestes Estatutos e que nem por Lei sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Executar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral; relatório, balanço e contas do exercício;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios e propor a sua exclusão nos termos dos presentes artigos;

- f) Instaurar processos disciplinares;
- g) Angariar fundos, adquirir bens móveis e imóveis que sejam necessários para o funcionamento da Associação;
- h) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no Orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- i) Incentivar a prática do karate e criar condições para a divulgação da Associação.

Três) A Direcção Executiva presta contas perante a Assembleia Geral.

Quatro) Compete em particular ao Presidente da Associação:

- a) Coordenar as actividades da Associação e convocar as respectivas reuniões;
- b) Propôr a estruturação da Associação;
- c) Representar a Associação perante o Governo a Federação Moçambicana de Karate-do e os organismos internacionais da modalidade.

Cinco) Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Seis) Compete ao Secretário-Geral:

- a) Coordenar as actividades dos Departamentos da Associação como órgãos executivos e zelar pelo cumprimento dos respectivos programas desportivos;
- b) Assegurar o apoio técnico e administrativo indispensável ao normal funcionamento da Associação;
- c) Superintender os trabalhos da secretaria;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração das actas de todas as reuniões da Direcção;
- e) Elaborar o relatório de Gerência e apresentá-lo à Direcção;
- f) Tomar conhecimento de toda a correspondência da Associação, bem como submetê-la aos diversos sectores para despacho;
- g) Elaborar e apresentar toda a documentação a ser apresentada em qualquer reunião;
- h) Responsabilizar-se pela elaboração e publicação dos comunicados oficiais da Associação;
- i) Responsabilizar-se pela actualização das quotizações nos Organismos Nacionais da modalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos bimensalmente, estando presentes obrigatoriamente o presidente ou o vice-presidente e mais dois membros. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidade

A responsabilidade da Direcção cessa três meses após a aprovação das contas e relatórios da Gerência, salvo quando se comprovar que nestes documentos houve indicações falsas ou omissões, sempre sem prejuízo de outras situações previstas nas Leis vigentes.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Será eleito em Assembleia por proposta da Mesa ou por um grupo de pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- c) Reunir com a Direcção sempre que o entender e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe for apresentado;
- d) Verificar a lista de presenças às Assembleias Gerais;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos de três em três meses e sempre que for necessário, convocando a Direcção se a maioria dos membros o julgar necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal prestará à Assembleia Geral contas e justificação dos seus actos.

SECÇÃO V

Conselho Disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho Disciplinar é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral por proposta da Mesa ou por um grupo significativo de membros que gozam de plenos direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Velar pela legalidade instituída;
- b) Receber e dar parecer sobre os protestos e recursos apresentados;
- c) Representar a Associação em situações de natureza Jurídica diante de qualquer entidade ou pessoa singular.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Disciplinar reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando o seu Presidente ou a maioria dos seus membros julgue necessário.

Dois) As suas deliberações serão válidas só com a presença de todos os seus membros.

Três) O Conselho Disciplinar prestará à Assembleia Geral a justificação dos seus actos.

SECÇÃO IV

Comissão Técnica

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A Comissão Técnica é um sector da Associação dirigido por um Secretário Técnico.

Dois) O Secretário Técnico é proposto pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A Comissão Técnica presta contas à Assembleia Geral.

Quatro) A composição, funcionamento e as suas atribuições, constam em regulamento específico.

CAPÍTULO VI

Infracções Disciplinares

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Infracção Disciplinar

Constitui infracção disciplinar, toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos Estatutos, no Regulamento Interno ou das deliberações e resoluções dos Órgãos da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Um) A competência disciplinar dos organismos superiores da Direcção da Associação estende-se a todos os seus membros e a todos os indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na modalidade.

Dois) Todos os Sócios são iguais no cumprimento do estabelecido nos Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral em matérias de disciplina e conduta.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Penalidades

Um) As penalidades a aplicar consoante às Infrações Disciplinares são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Irradiação.

Dois) O produto das multas reverterá para os fundos da Associação.

Três) Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo que vier a ser determinado.

Quatro) A imposição da penalidade prevista na alínea e) do número um é da competência exclusiva da Assembleia Geral, cabendo as restantes à Direcção.

Cinco) A pena de multa pode ser imposta cumulativamente com qualquer outra que esteja estabelecida neste artigo.

Seis) Os indivíduos castigados não poderão desempenhar nenhum cargo dos corpos gerentes da Associação ou entidade a ela subordinada durante o período em que o castigo vigorar.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) O produto de actividades organizadas pela Associação;
- c) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos pelo Governo ou outras instituições.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Alteração dos Estatutos

Um) Os estatutos deverão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por proposta da Direcção ou de pelo menos um quarto do número dos seus membros associados.

Dois) O projecto de alteração deverá ser enviado a todos os membros associados com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) As alterações propostas, serão aprovadas por três quartos dos associados presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A duração da Associação é ilimitada e a sua dissolução só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por pelo menos três quartos dos membros associados.

Dois) Pertencerá à Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação decidir por maioria dos sócios, o destino a dar ao património e em conformidade com o exposto no número dois do Artigo cento e oitenta e três do Código Civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O ano social da Associação, é o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Os presentes Estatutos, entram em vigor após cumpridas todas as formalidades previstas por lei.

Lopez & Prieto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre António Ciro Prieto Herrera e Victor Lopez Requena, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Lopez & Prieto, Limitada, com sede na Avenida Mao Tse Tung, número oitocentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Lopez & Prieto, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao-Tse-Tung, número oitocentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, Maputo;

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente, sucursais, agências ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social desta empresa consiste na restauração, catering, prestação de serviços em qualquer área profissional por lei permitida, agricultura, pecuária, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais e a sua totalidade está realizada pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor de António Ciro Prieto Herrera;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de Victor Lopez Requena.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções da sociedade devem ter a assinatura do presidente do conselho de gerência, não podendo aquela substituída por reprodução mecânica ou chancela.

ARTIGO QUINTO

Um) Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os sócios terão preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário do conselho de gerência, nos termos da lei;

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócios que renunciem à subscrição das quotas que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais sócios, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de gerência, o conselho fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da sociedade é de cinco anos e é renovável.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete essencialmente à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, o membros do conselho de gerência, os membros do conselho fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos.

ARTIGO NONO

Um) Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada quota.

Dois) A participação dos sócios com direito de voto nas reuniões da assembleia geral depende da apresentação à sociedade, até cinco dias antes da data da assembleia, de documento comprovativo da titularidade das quotas e do seu bloqueio até ao termo da assembleia.

Três) Os instrumentos de representação voluntária de sócios, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao presidente da mesa de assembleia geral até cinco dias antes do dia da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de sócios que detenham pelo menos metade do capital social, mais uma quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a qual será ainda constituída por um vice-presidente e um secretário.

Dois) A mesa é eleita pela própria assembleia, de entre os sócios, ou de entre outras pessoas, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o conselho de gerência ou o órgão de fiscalização o julguem necessário e, ainda, quando a reunião seja requerida pelos sócios nos termos legalmente previstos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência é composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia que eleger o conselho de gerência designará o respectivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger gerentes suplentes até ao limite fixado por lei.

Três) Não estando fixado expressamente pela assembleia geral o número de gerentes, entender-se-á que tal número é o dos gerentes efectivamente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete, em geral, ao conselho de gerência a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e, designadamente, aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O conselho de gerência pode delegar a gestão corrente da sociedade num dos gerentes ou ainda numa comissão executiva composta por três a nove membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete especialmente ao presidente do conselho de gerência:

- a) Coordenar a actividade do conselho de gerência, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Exercer o voto de qualidade, sempre que se mostre necessário;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de gerência.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de gerência é substituído pelo vogal integrante do conselho de gerência por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade obriga-se:

- a) Por uma assinatura do presidente do conselho de gerência;

b) Por uma assinatura de um membro do conselho de gerência em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;

c) Por mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho de gerência deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo presidente ou por um membro do conselho de gerência.

Dois) Qualquer membro do conselho de gerência pode fazer-se representar em cada reunião por outro membro do conselho de gerência que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do gerente que representa.

Três) Os poderes de representação serão conferidos por carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) As remunerações dos membros do conselho de gerência, que podem ser diferenciadas, são fixadas pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre a atribuição de um regime de reforma, ou de esquemas complementares de reforma aos membros do conselho de gerência, de acordo com o regulamento que vier a aprovar.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

A fiscalização da sociedade realizar-se-á por um conselho fiscal composto por um fiscal único e um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho fiscal tem a composição, a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas os poderes e deveres estabelecidos na lei.

Dois) O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

CAPÍTULO IV

Da distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) Vinte e cinco por cento na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei; e

b) O remanescente, terá a aplicação que a assembleia geral deliberar, por maioria simples dos votos emitidos.

Dois) Poderão ser feitos aos sócios, adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Parágrafo único. Até a nomeação do primeiro conselho de gerência, o senhor Victoriano López Requena, cidadão espanhol, portador do Passaporte n.º AAF876478, emitido a dez de Julho de dois mil e doze e válido até dez de Julho de dois mil e vinte e dois, com domicílio em Madrid, Espanha, exercerá, interinamente, as funções de Presidente do Conselho de Gerência, dispondo de todos os poderes equiparáveis aos do Presidente efectivo, a eleger nos termos dos artigos treze, catorze, quinze, dezasseis e dezassete, *in supra*.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e doze. – A Técnica, *Ilegível*.

Cruz Grilo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas doze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamin Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre José António Cruz Grilo, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Cruz Grilo – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cruz Grilo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras

formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços na área de assessoria de engenharia e consultoria;

b) Importação de máquinas e equipamentos para a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza de prestação de serviços em assessoria e consultoria por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José António Cruz Grilo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e administrador sócio José António Cruz Grilo, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único sócio José António Cruz Grilo.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Do sócio único;

b) Do administrador nomeado pelo sócio;

c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e treze. – A Ajudante, *Ilegível*.

CODAL – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378426, uma sociedade denominada CODAL – Engenharia e Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Saraiva & Filhos, Limitada, com sede em Pedreira do Piornal, Arrifana, Guarda registada sob o n.º 500563993 na Conservatória Comercial da Guarda; representada pelo seu sócio Sérgio Brás Saraiva, de nacionalidade Portuguesa, solteiro, com o Passaporte n.º M513190, emitido pelo SEF Serviços Estrangeiros e Fronteiras, em sete de Março de dois mil e treze, residente em Arrifana, Guarda;

Segundo: David Tomé Saraiva, de nacionalidade portuguesa, viúvo, com o Passaporte n.º G863663, emitido a vinte e quatro de Março de dois mil e quatro, pelo Governo Civil da Guarda, residente em Arrifana, Guarda, representada pelo Sérgio Brás Saraiva, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com o Passaporte n.º M513190, emitido pelo SEF Serviços Estrangeiros e Fronteiras, em sete de Março de dois mil e treze, residente em Arrifana, Guarda;

Terceiro: Sérgio Bras Saraiva, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com o Passaporte n.º M513190, emitido a sete de Março de dois mil e treze, pelo SEF Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente na Arrifana, Guarda,

Quarto: João Pedro Torrinha Martins Leão, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com o Passaporte n.º M509204, emitido pelo SEF Serviços Estrangeiro e Fronteiras, em um de Março de dois mil e treze, residente em Lisboa, Portugal, representado pelo António Jorge de Almeida Leão, de nacionalidade portuguesa, casado, com o Passaporte n.º M420694, emitido pelo SEF Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, em quinze de Janeiro de dois mil e treze e residente em Guimarães, Portugal,

Quinto: Miguel Torrinha Martins Leão, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com o Passaporte n.º L640677, emitido a vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil da Guarda, residente em Lisboa, Portugal, representado pelo António Jorge de Almeida Leão, de nacionalidade Portuguesa, casado, com o Passaporte n.º M420694, emitido pelo SEF Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, em quinze de Janeiro de dois mil e treze e residente em Guimarães, Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de CODAL – Engenharia e Construção, Limitada, e tem a sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, dois mil setecentos e noventa, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil,

consultoria na área da construção civil e engenharia, construção civil, compra e venda de propriedades, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) António Saraiva & Filhos, Limitada, com uma quota de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- b) David Tomé Saraiva, com uma quota de um milhão e setecentos mil meticais, correspondente a dezassete do capital social;
- c) João Pedro Torrinha Martins Leão, com uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Miguel Torrinha Martins Leão, com uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de António Jorge de Almeida Leão, Davide Tomé Saraiva e Sérgio Brás Saraiva.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *llegível*.

INGRAFFIC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372673, uma sociedade denominada Ingraffic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

André Samuel Muianga, solteiro Maior, natural de Maputo, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, quarteirão dezasseis, casa número duzentos e trinta, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651260Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dez;

Júlio Prudêncio Augusto Muzamane, solteiro Maior, natural de Maputo, residente no bairro Inhagoia A, quarteirão dezanove, casa número vinte e nove, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501484519I, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e onze; e

Obadias Xavier Mfungo, solteiro, Maior, natural de Maputo, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, quarteirão dezasseis, casa número quatrocentos e trinta e quatro, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102163276P, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Junho de dois mil e doze.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação INGRAFFIC, Limitada. A sociedade criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e denominação

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro Inhagoia número três mil e quinze, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Informática;
- b) Serigrafia e gráfica;
- c) Papelaria;
- d) Venda de material e mobiliário de escritório e consumíveis;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de sessenta mil meticais correspondente à soma de quotas, pertencente aos sócios: André Samuel Muianga: vinte mil meticais, Júlio Prudêncio Augusto Muzamane: vinte mil meticais e Obadias Xavier Mfungo: vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas para terceiros dependerá sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição na proporção das respectivas quotas.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei for cedida, sem consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Liberdade de participação

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que de responsabilidade ilimitada ou regulada por leis especiais, que tenham objectivos sociais ou diferentes dos seus, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas e outros interesses económicos, associações sem fins lucrativos, consórcios e outras de formas institucionais de cooperação.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio André Samuel Muianga, que fica desde já designado director- geral, auferindo ou não remuneração.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, são necessárias assinaturas de dois sócios, ou seus representantes com poderes para efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de cotas

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação e contas do exercício e deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessária.

Dois) A assembleia geral, será convocada e presidida por um dos sócios rotativamente.

Três) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exigem a maioria diferente.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que essas deliberações estejam tomadas fora da sede, das representações, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os outros sócios da sociedade.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

Três) Verificando-se a dissolução da sociedade nos termos da lei, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de um ano adjudicando-se o activo social por solicitação entre os sócios, depois de pagos os credores, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Três) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

SAHST – Serviços Consultoria e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10038013a, uma sociedade denominada SAHST – Serviços Consultoria e Formação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Jorg Cossa, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187389I, emitido aos quatro de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro da Malhangalene, Rua da resistência, número mil quinhentos e quarenta e nove, segundo andar, na Cidade de Maputo;

Segundo: Delfina António Folige, casada, natural de Morrumbene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995716P, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua dez Quarteirão número vinte, na Cidade de Maputo;

Terceiro: Holden Pedro Jorge Estajo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110316239M, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro da Coop, rua F número doze, na Cidade de Maputo;

Quarto: Aleixo Francisco Botão, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500500974M, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão trinta e sete, casa número treze na Cidade de Maputo;

Quinto: Hudson Rafael Chico Chicote, solteiro, natural de Caia/Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100267403N, emitido aos quinze de Junho de dois mil dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro Central C, rua da Mesquita número trinta e dois, quarto andar, nesta cidade de Maputo.

Celebram nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação SAHST – Serviços, Consultoria e Formação, limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e setenta.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Consultoria em serviços de saúde, ambiente, higiene e segurança no trabalho;
- Elaboração de planos e políticas de Saúde, ambiente, higiene e segurança no trabalho;
- Formação e treinamento de técnicos e coordenadores de saúde, ambiente, higiene e segurança no trabalho;
- Realização de Auditorias nas empresas/ instituições no âmbito de saúde, ambiente, higiene e segurança no trabalho;
- Avaliação da evolução estatística dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais nas empresas/ instituições onde actua;
- Realização de estudos de impacto ambiental;
- Importação e venda de equipamentos de protecção individual e colectiva;
- Realização de outras actividades relacionadas com a provisão, aplicação, manutenção, desenvolvimento e monitoria de recursos humanos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondendo à soma de cinco quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- Uma quota de sessenta mil metcais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Jorge Cossa;
- Uma quota de cinquenta mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Delfina António Folige;
- Uma quota de trinta mil metcais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Aleixo Francisco Botão;

- d) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Holden Pedro Jorge Estajo;
- e) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Hudson Rafael Chico Chicote.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas estão sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- c) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerente a sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, bem como em outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser seguida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número seis, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento, por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias. A comunicação deverá ser efectuada por qualquer meio idóneo, na qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas só cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta referida no

número anterior, através da comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta referida no número anterior. A sociedade, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, deverá pronunciar-se sobre o seu consentimento à cessão proposta, no mesmo prazo de quinze dias. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessação de quotas e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha retirar a sua oferta para a aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário, identificado a quota em causa, por um preço não inferior em termos e condições em que não sejam mais favoráveis do que os constantes nos documentos da alienação.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior em que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhora ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhora ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, os respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia-geral para a deliberação referida no número um do presente artigo será convocada no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer administrador por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trata de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários á tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da Sede social, em qualquer outra ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrarem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição dos lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alteração dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações dissoluções e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução de capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantia de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) Exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto á cessações de quotas; e
- l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador a ser eleito pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os Administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de dois anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até a data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os Administradores estão isentos de prestar caução, salvo, se o administrador for contratado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão todos poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e confessar dívidas; bem como;
- f) Praticar todos os demais actos tendentes a prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga se pela assinatura dos administradores eleitos pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração, fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos à aprovação da Assembleia-Geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve - se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo dezoito de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Laceg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100313448, uma sociedade denominada Laceg, Limitada, entre.

Mabel Mangamela, solteira, natural de Maputo e de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100174064F,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade de trinta de Abril de dois mil e quinze;

Alberto Chissico, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 111084185G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo com validade de sete de Dezembro de dois mil e treze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Laceg, Limitada, a sociedade e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, praca dos Namarrais, número vinte e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo mudar de instalações futuramente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em contabilidade e vários ramos de gestão;
- b) Consultoria em fiscalidade;
- c) Consultoria em auditoria;
- d) Consultoria económica, estudos e projectos;
- e) Intermediação de contratos em áreas afins;
- f) Avaliação de empresas ou imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

A sociedade é constituída por um capital de cem mil Meticais, distribuída por duas quotas:

- a) Mabel Mangamela, com um valor nominal de Noventa e Nove Mil Meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade;
- b) Alberto Chissico, com valor nominal de mil meticais, que representa um por cento.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade à favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação de potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão.

ARTIGO SEXTO

Exclusão e exoneração de sócio

A exclusão e exoneração de um sócio da sociedade poderá ter lugar nos demais situações e infracções previstas na lei em vigor em Moçambique e incumprimento destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e órgão de gestão

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se bancariamente pela assinatura do sócio maioritário, isto é, as contas bancárias serão movimentadas por uma assinatura do sócio maioritário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Novos estatutos

Um) No prazo de dois anos, deverão ser produzidos novos estatutos em substituição destes.

Dois) Os presentes estatutos podem ser invalidados, bem como a exoneração e exclusão dos sócios, pelos parceiros através do disposto no documento único denominado Memo da Lacey, Limitada.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *Illegível*.

Nyondzuana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378418, uma sociedade denominada Nyondzuana, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do código comercial, o contrato de sociedade por quotas destacando:

Primeiro: Calucha Paulo Honwana, solteira, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Costa de Sol, Avenida Marginal número noventa e dois, quarteirão setenta e um, casa número cento e dezasseis portadora de Passaporte n.º AF 092380;

Segundo: Hailton Paulo Honwana, solteiro, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Costa do Sol, Avenida Marginal número noventa e dois, quarteirão setenta e um, casa número cento e dezasseis, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101009961951;

Terceiro: Rodrigues Paulo Honwana, solteiro, menor, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Costa de Sol, Avenida Marginal n.º noventa e dois, quarteirão setenta e um, casa n.º cento e dezasseis, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010101510151A;

Quarto: Nesio Paulo Honwana, solteiro menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Costa de Sol, Avenida Marginal número noventa e dois quarteirão setenta e um, casa n.º cento e dezasseis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101581186Q;

Quinto: Kely Paulo Honwana, solteira, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da costa de Sol Avenida Marginal numero noventa e dois, quarteirão setenta e um, casa número cento e dezasseis, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101593423M.

Setimo: Rodrigo Ouana, solteiro, maior, natural de Marracuene província de Maputo nacionalidade moçambicana, residente quarteirão quatro célula e casa número oitenta e cinco, Bairro Massinga portador do Bilhete de Identidade n.º 100023712R.

Tutor

Administrador: Paulo Honwana, casado, natural de Marracuene, Província do Maputo, de Nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Costa de Sol, Avenida Marginal número noventa e dois, quarteirão setenta e um, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101228221C

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objectivo, capital social e aumento do capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade com a denominação Nyondzuana, Limitada, sociedade industrial e comercial por

quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mafalala, Distrito Urbano Ka-Maxaquene, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

O objectivo principal da empresa é industria e comércio e prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social pertencente a sócia Calucha Paulo Honwana;
- Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social pertence a sócio Hailton Paulo Honwana;
- Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco por cento, correspondente a dezassete por cento do capital social pertence a sócio Rodrigues Paulo Honwana;
- Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais correspondente a dezassete por cento do capital social pertencente a sócio Nesio Paulo Honwana;
- Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco por cento, correspondente a dezassete por cento do capital social pertencente a sócia Kely Paulo Honwana;
- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente quinze por cento do capital social pertence Rodrigues Honwana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

De suprimentos e prestações suplementares, amortização de quotas, cessões de quotas e gerência

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a deliberação dos contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das sua quotas.

ARTIGO SETÍMO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fazer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes socios, ainda quando ocorrendo o divórcio do socio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quotas por acordo com o respectivo titular a contrapartida da amortização da quota è igual ao valor que resulta da avaliação com a sociedade.

Três) Os bens da sociedade não poderão servir de comunhão de bens em caso de um dos socios contrair qualquer tipo de casamento desde oficial ate custumeio nao podendo serem abrangidos os bens sociais caso estes pretendam que assim seja para qualquer bem social nao sera legitimado como bem de comunhao.

ARTIGO OITAVO

(Cessões de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial, de quotas entre os socios, ficando, desde já autorizadas divisões para o efeito, porém, a cessão a estranho dependo não é admisível podendo ceder entre os sócios.

Dois) sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado á sociedade, em primeiro lugar e, aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cedência ou alienação de toda a parte de quotas deveramos ser do consenso dos socios gozando este do direito de preferência.

Quatro) Para os efeitos do disposto no numero um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quotas ou parte dela.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Seis) No caso da sociedade ou dos socios pretenderem exercer o direito de preferência conferida nos termos do número um do presente artigo deverão comunica-lo ao sedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número três deste artigo.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já a cargo do tutor, ou administrador Paulo Honwana que é nomeado director-geral que lhe confere complexos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatário para sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimentos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral balanço, dissolução, herdeiros

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos socios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos socios legalmente prevista.

Dois) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral anual e contas do exercicio economico do ano anterior.

Três) A assembleia geral poderão se reunir extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exigam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Quatro) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia-geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa mediante uma carta por ele assinado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercicio social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados económicos fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos socios resultando serem todos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou ou incapacidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedecem o preceituado nos termos successorios legais e ordenados.

Maputo, onze de Abril de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Aplicadas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: António Ciro Prieto Herrera e António Cabello Martinez, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Soluções Aplicadas Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Mao Tse Tung, númerooitocentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma, Soluções Aplicadas Moçambique (SAM), Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, número oitocentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente, sucursais, agências ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social desta empresa consiste na construção civil, realização de obras públicas, de serviços hidráulicos, de construção de estradas, pontes, viadutos e demais obras de arte, serviços de engenharia, serviços de irrigação, serviços de transportes, serviços de logística, fornecimento de materiais de construção, serviços de importação e exportação, serviços de agenciamento e de intermediação comercial e industrial.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil metcaís e a sua totalidade esta realizada pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de António Ciro Prieto Herrera;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de António Cabello Martinez.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções da sociedade devem ter a assinatura do Presidente do conselho de gerência, não podendo aquela substituída por reprodução mecânica ou chancela.

ARTIGO QUINTO

Um) Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os sócios terão preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário do conselho de gerência, nos termos da lei.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócios que renunciem à subscrição das quotas que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais sócios, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de gerência, o conselho fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da sociedade é de cinco anos e é renovável.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete essencialmente à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, o membros do conselho de gerência, os membros do conselho fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos.

ARTIGO NONO

Um) Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada quota.

Dois) A participação dos sócios com direito de voto nas reuniões da assembleia geral depende da apresentação à sociedade, até cinco dias antes da data da assembleia, de documento comprovativo da titularidade das quotas e do seu bloqueio até ao termo da assembleia.

Três) Os instrumentos de representação voluntária de sócios, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao presidente da mesa de assembleia geral até cinco dias antes do dia da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de sócios que detenham pelo menos metade do capital social, mais uma quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a qual será ainda constituída por um vice-presidente e um secretário.

Dois) A mesa é eleita pela própria assembleia, de entre os sócios, ou de entre outras pessoas, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o conselho de gerência ou o órgão de fiscalização o julguem necessário e, ainda, quando a reunião seja requerida pelos sócios nos termos legalmente previstos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência é composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral;

Dois) A assembleia que eleger o conselho de gerência designará o respectivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger gerentes suplentes até ao limite fixado por lei;

Três) Não estando fixado expressamente pela assembleia geral o número de gerentes, entender-se-á que tal número é o dos gerentes efectivamente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete, em geral, ao conselho de gerência a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e, designadamente, aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O conselho de gerência pode delegar a gestão corrente da sociedade num dos gerentes ou ainda numa comissão executiva composta por três a nove membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete especialmente ao presidente do conselho de gerência:

- a) Coordenar a actividade do conselho de gerência, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Exercer o voto de qualidade, sempre que se mostre necessário;

- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de gerência.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de gerência é substituído pelo vogal integrante do conselho de gerência por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade obriga-se:

- a) Por uma assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Por uma assinatura de um membro do conselho de gerência em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Por mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho de gerência deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo presidente ou por um membro do conselho de gerência.

Dois) Qualquer membro do conselho de gerência pode fazer-se representar em cada reunião por outro membro do conselho de gerência que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do gerente que representa.

Três) Os poderes de representação serão conferidos por carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) podem ser diferenciadas, são fixadas pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre a atribuição de um regime de reforma, ou de esquemas complementares de reforma aos membros do conselho de gerência, de acordo com o regulamento que vier a aprovar.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

A fiscalização da sociedade realizar-se-á por um conselho fiscal composto por um fiscal único e um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho fiscal tem a composição, a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas os poderes e deveres estabelecidos na lei.

Dois) O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

CAPÍTULO IV

Da distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) Vinte e cinco por cento na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei; e
- b) O remanescente, terá a aplicação que a assembleia geral deliberar, por maioria simples dos votos emitidos.

Dois) Poderão ser feitos aos sócios, adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Parágrafo único.

Até a nomeação do primeiro conselho de gerência, o senhor António Cabello Martinez, cidadão espanhol, portador do Passaporte n.º AAG007570, emitido a sete de Agosto de dois mil e doze e válido até sete de Agosto de dois mil e vinte e dois, com domicílio em Córdoba, Espanha, exercerá, interinamente, as funções de presidente do conselho de gerência, dispondo de todos os poderes equiparáveis aos do Presidente efectivo, a eleger nos termos dos artigos treze, catorze, quinze, dezasseis e dezassete, in supra.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro dois mil e doze. – A Técnica, *Ilegível*.

Maxlab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378825, uma sociedade denominada Maxlab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvestre Abrão Maússe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola residente na Rua do Jardim número sessenta e dois, segundo andar, Bairro do Jardim portador do Bilhete de Identidade n.º 110101698983 emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MAXLAB – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho número quatrocentos e treze, Bairro Central, Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpumo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de material hospitalar, laboratorial;
- b) Prestação de serviços e distribuição de mobiliário hospitalar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao senhor Silvestre Abrão Maússe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Silvestre Abrão Maússe:

- a) Que é nomeado administrador com dispensa de caução;
- b) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.



Cheias de Charme, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100380412, uma sociedade denominada Charme de Charme, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Clânia Dionísia Ossemane João Bagorro, casa da em comunhão de bens, com Claudino António Carvalho Bagorro, natural de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número quatrocentos e dezassete, rés-do-chão, Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298388Q, emitido no dia seis de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Nélida da Conceição Ossemane João Pereira, maior, casa da em comunhão de bens, com Óscar Carvalho Pereira, natural de Maputo, residente na Rua dos Irmãos Ruby número quatrocentos e vinte e um, segundo andar, Bairro do Chamanculo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079380B, emitido no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Cheias de Charme, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine número mil e quarenta e nove, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia-geral, abrir agências, delegações, sucursais, ou outra forma de representação em qualquer país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio a grosso e a retalho de material de vestuário e calçado;
- b) A venda de tecidos, modas e confeições, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijuterias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó e de louça e peúgas, cortinados e seus acessórios;
- c) A comercialização de calçado e artigos para calçado;
- d) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- e) Ourovesaria e relojoaria;
- f) A prestação de serviços no âmbito das actividades descritas nas alíneas anteriores;
- g) Importação e exportação de produtos relacionados com os artigos acima mencionados;
- h) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Dois) No âmbito das actividades mencionadas no parágrafo anterior, a sociedade exercerá a actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional mediante a celebração de acordos de agenciamento, a prestação de serviços de garantia, a assistência técnica pós-venda e informação e a importação e exportação directa de mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contractos que as partes representadas tenham na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais, cada uma no valor de sete mil e quinhentos meticais pertencentes aos sócios, Clânia Dionísia Ossemane João e Nélida da Conceição Ossemane João Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral, quando em concordância entre todos entre todos os sócios, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Um) Acesso ou divisão de quotas, é livre entre os sócios dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas á esta sociedade. Neste caso, fica também reservado a sociedade, o direito de opção na aquisição de quotas que qualquer sócio deseje negociar.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de opção consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito, pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejar em usar o mencionado direito, então, o sócio que desejar vender a quota, poderá fazê-lo livremente a quem o como entender.

ARTIGO SEXTO

A Assembleia geral, reunirão ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e for a dele, active e passivamente, será exercida por um gerente a nomearem assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem as suas vezes fizer representar a sociedade em juízo e for dele, active e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes á prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reserve para exercícios exclusive da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, o gerente-geral poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza executiva e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da sociedade, nomeados pelo gerente geral, com acordo unânime e escrito de ambos os sócios sem que, para tal, seja necessário a realização formal de uma reunião da assembleia geral.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores, obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade que, em todo caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado

nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que determinarem por acordo unânime dos sócios;

- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Animoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100380730, uma sociedade denominada Animoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

António Carlos Barata Antunes, Solteiro, natural do Goiás, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º L240412 de nove de Março de dois mil e dez, emitido pelo Governo Civil de Coimbra;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Animoz – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Elaboração de projectos, consultorias, fiscalizações;
- b) Prestação de serviços complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, do único sócio António Carlos Barata Antunes e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele activo e passivamente, fica a cargo do(a) administrador(a) eleito(a) em assembleia geral pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por ele assinado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Selectis Agro (Moçambique) — Produtos para Agricultura e Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100380064, uma sociedade denominada Selectis Agro (Moçambique) — Produtos para a Agricultura e Pecuária, Limitada.

Sapac-Agro, S.A., sociedade comercial anónima de direito Português, com sede em Portugal, na Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, freguesia do Sado, concelho de Setúbal, com o capital social de nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta euros, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 503463060, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o mesmo número, representada pelo seu procurador, com poderes para o acto, senhor António de Almeida Ferreira, divorciado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Kim IL Sung, número cento e setenta e seis, Bairro Polana Cimento B, Cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, titular do Passaporte n.º L 670643, de quatro de Abril

de dois mil e onze e válido até quatro de Abril de dois mil e dezasseis, emitido em Lisboa, Portugal, pelo Governo Civil de Lisboa; e

Selectis — Produtos para a Agricultura, S.A., sociedade comercial anónima de direito Português, com sede em Portugal, na Herdade das Praias, freguesia do Sado, concelho de Setúbal, com o capital social de novecentos e cinquenta mil euros, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 502404183, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o mesmo número, representada pelo seu procurador, com poderes para o acto, senhor António de Almeida Ferreira, atrás melhor identificado.

Declaram que:

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e tendo em consideração que não é efectuada qualquer entrada em bens diferentes de dinheiro, designadamente, bens imóveis, constituem entre si uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas denominada Selectis Agro (Moçambique) — Produtos para a Agricultura e Pecuária, Limitada, com sede na Avenida Olof Palme, número trezentos e cinquenta e oito, primeiro andar, Bairro Central B, na Cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, com o capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, de cento e cinquenta mil meticais, com a certidão da reserva de nome (ID) n.º 001245600, emitida em nove de Abril de dois mil e treze, tendo por objecto: Importação, registo e comercialização de fertilizantes e produtos agroquímicos, seja qual for o seu tipo e o processo de fabrico, adubos, pesticidas, sementes, biocidas, nutrientes e produtos para uso doméstico, agrícola, veterinário e industrial, podendo ainda comercializar outros factores de produção e serviços ligados à agricultura e à pecuária.

Que a sociedade Selectis Agro (Moçambique) — Produtos para a Agricultura e Pecuária, Limitada, reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

A sociedade adopta a firma Selectis Agro (Moçambique) — Produtos para Agricultura e Pecuária, Limitada, e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número trezentos e cinquenta e oito, primeiro andar, Bairro Central B, na Cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo.

Dois) Por deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) Também por deliberação da administração, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a importação, o registo e a comercialização de fertilizantes e produtos agroquímicos, seja qual for o seu tipo e o processo de fabrico, adubos, pesticidas, sementes, biocidas, nutrientes e produtos para uso doméstico, agrícola, veterinário e industrial, podendo ainda comercializar outros factores de produção e serviços ligados à agricultura e à pecuária.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras entidades

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objeto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respetivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

Capital social e suprimentos

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a soma das seguintes quotas, designadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais pertencente à sócia Sapac-Agro, S.A., correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais pertencente à sócia Selectis — Produtos para a Agricultura, S.A., correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento expresso da sociedade, dado em assembleia geral.

Três) Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão, total ou parcial, da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo .

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma, das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no artigo 6º, bem como das deliberações da assembleia geral;
- f) Exercício por qualquer sócio, directa ou indirectamente, de negócios ou actividades concorrentes dentro do território de Moçambique com as exercidas pela sociedade, desde que para tanto não tenha obtido prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Ocorrido o facto permissivo da amortização, os outros sócios podem, no prazo de noventa dias, contados do conhecimento daquele facto pela administração da sociedade, deliberar amortizar a quota em causa.

Três) Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

Quatro) A contrapartida da amortização da quota consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) A contrapartida da amortização da quota deverá ser paga em três prestações iguais que se vencerão, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

Dois) Os administradores prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.

Três) Os administradores exercerão os mais amplos poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos e, ainda, dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios, praticando todos os actos e celebrando todos os negócios, relativos ao objecto social.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo administrador ou administradores com poderes para obrigar a sociedade.

Seis) Nos seus actos e contratos, a sociedade ficará obrigada:

- a) No caso de administrador único, pela assinatura deste, nos limites dos respectivos poderes;
- b) No caso de administração plural, pela assinatura conjunta de dois administradores, igualmente nos limites dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número anterior.

Sete) Os administradores não poderão, sem o consentimento expresso dado por deliberação dos sócios, exercer, directa ou indirectamente, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade; esta proibição manter-se-á durante o período de um ano que se seguir à cessação do respectivo mandato, seja qual for a causa de tal cessação.

Oito) Os mandatos dos administradores terão a duração de quatro anos, podendo os mesmos ser reconduzidos nas suas funções, por uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A representação voluntária do sócio poderá ser conferida a qualquer pessoa, indicada em procuração ou em simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados do exercício

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela administração à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

Três) Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alterações do pacto social e dissolução da sociedade

As deliberações de alteração do pacto social, bem como a deliberação da dissolução da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria de votos correspondente a, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Disposições transitórias

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Nomeação da administração

Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os Senhores:

- a) João Manuel Ribeiro Calçada Estrela, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, Setúbal, Portugal, titular do passaporte n.º M040679, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em seis de Fevereiro de dois mil e doze, válido até seis de Fevereiro de dois mil e dezassete;
- b) Manuel António Antunes Torres, casado, natural de Évora, Portugal, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, Setúbal, Portugal, titular do Passaporte n.º J961681, emitido pelo Governo Civil de Setúbal em doze de Junho de dois mil e nove, válido até doze de Junho de dois mil e catorze; e
- c) Pedro Henrique Santana Jacinto Rosa, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, Setúbal, Portugal, titular do Passaporte n.º G932562, emitido pelo Governo Civil de Setúbal em dezasseis de Abril de dois mil e quatro, válido até dezasseis de Abril de dois mil e catorze.

Os quais não prestarão caução, nem serão remunerados e exercerão o mandato em conformidade com o número oito do artigo oito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela administração, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a administração autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

Maputo, dezoito de Abril do ano de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Heaven, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100380706, uma sociedade denominada Heaven, Limitada, Entre:

Primeiro. Tahseen Ahmed, solteiro, de Nacionalidade Paquistânica, e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00014972B, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e onze.

Segundo. Masoom Zehra, solteira, de Nacionalidade Moçambicana, e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100462340J, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dez.

É celebrado contrato de sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Heaven, Limitada, e tem a sua sede na Praça vinte e um de Outubro, número cento e trinta e sete, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Farmácia, venda de medicamentos a grosso e a retalho com importação;
- b) Todas as actividades ligadas a comercialização de medicamentos

e outros aparelhos e equipamentos para farmácias e hospitais;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio gerente, Tahseen Ahmed, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia, Masoom Zehra, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do Balanço e Contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo

sócio gerente Tahseen Ahmed, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a Sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Acto Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100380919, uma sociedade denominada Acto Construções, Limitada.

Primeiro. Romão Correia Ribeiro Acto, viúvo, portador do DIRE n.º 11PT00021494N, emitido em Maputo aos treze de Julho de dois mil e doze, residente na cidade da Matola;

Segundo. Maria dos Prazeres Domingos António, solteira, portadora do DIRE n.º 11PT00021493P, emitido em Maputo aos treze de Julho de dois mil e doze, residente na cidade da Matola.

As partes neste contrato estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Acto Construções, Limitada, sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil setecentos e quarenta e nove, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessária autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Romão Correia Ribeiro Acto;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Maria dos Prazeres Domingos António.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas, a sociedade goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é um órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíba.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) o ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

GYF – Tendas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante mim, Ludovina Virgínia Raúl Inhambe Manuel, conservadora em pleno exercício de funções notariais, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GYF- Tendas, Limitada, sediada em Maputo e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação GYF – Tendas, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Distrito Municipal Ka Mavota (Distrito Urbano

número cinco) no Bairro de Zimpeto, Rua de Ribau, quarteirão trinta e nove, casa número quatro.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado e distribuído em três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, referente a quarenta e cinco porcentos, pertencente à Gregorio Cellamaro;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais referente a dez porcentos, pertencente à Aly Tajú Algy Jumá;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais referente a quarenta e cinco porcentos, pertencente à Fabrizio Grieco.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um Fevereiro de dois mil e treze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Kitesurf Mozambique School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete do mês de Abril de dois mil e treze, procedeu-se na Conservatória em epígrafe a cessão na totalidade da quota no valor de dez mil meticais, em que a sócia Sabina Fernando Langa, possuía na sociedade Kitesurf Mozambique School, Limitada, com sede no Bairro São Damanso, quarteirão dois, Cidade da Matola, matriculada sob o NUEL 100365553, no dia vinte de Fevereiro de dois mil e treze, e que cedeu a senhora Nilisa Gomes de Lima Genovese, que entra na sociedade como nova sócia e gerente a cedente retira-se da sociedade e nada mais tem haver dela. Em consequência á operação efectuada altera-se os artigos quarto e sexto do pacto social que passam ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas pertencentes a Nilisa Gomes de Lima Genovese com valor nominal de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social e Daniel Genovese com valor nominal de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Nilisa Gomes de Lima Genovese.

Em tudo, o que não foi alterado matem-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

E, nada mais a tratar foi a sessão encerrada, dela se lavrando a presente acta que vai ser assinada pelos presentes.

Sem mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Isleep Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100380978, uma sociedade denominada Isleep Pemba, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Meia Via, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100335905, com sede na Avenida Armando Tivane, número quinhentos e noventa e nove, rés-do-chão, neste acto representada pelo seu sócio, Senhor Daniel Salatiel Sales Lucas, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, número portador Bilhete de Identidade n.º 110100154665Q de vinte de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, de acordo com a acta datada de catorze de Março de dois mil e treze.

Segundo. Benedicta Schall-Riauour, casada com Winston Barnaby Theler, de nacionalidade Alemã, residente na Matola Rio, rua da Mozal, quarteirão dois, casa número quarenta e sete, portadora do DIRE n.º 11DE00041628F, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e doze e válido até vinte e oito de Setembro de dois mil e treze.

Terceiro. Best Rest Hotels, S.L., com sede em Calle Blanquerna, número dezasseis, piso primeiro A, de 07003, Palma de Mallorca, Espanha, com número de registo fiscal B573436057, neste acto representado pelo senhor Winston Barnaby Theler, na qualidade de administrador de acordo com a procuração datada de treze de Dezembro de dois mil e doze.

Quarto. Winston Barnaby Theler, casado com Benedicta Schall-Riauour, de nacionalidade Suíça, residente na Matola Rio, rua da Mozal, quarteirão dois, casa número quarenta e sete, portador do DIRE n.º 11CH00041627J, emitido pelo Serviços de Migração de Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e doze e válido até vinte e oito de Setembro de dois mil e treze.

Quinto. Blue Green Moçambique Engenharia e Serviços, Limitada., sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100290898, com sede na Matola Cidade, Completo da CMCAA, Avenida da Namaacha número setenta e dois, sala cinquenta e nove, neste acto representada pelo senhor Winston Barnaby Theler, na qualidade de bastante procurador, de acordo com a procuração outorgada a trinta e um de Agosto de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Isleep Pemba, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e cinquenta e dois, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- Desenvolvimento e gestão de empreendimentos turísticos;
- Construção, gestão de infra-estruturas diversas;
- Representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras;
- Realização de investimentos, em sociedades e empresas e tomada de participações financeira;
- A sociedade poderá exercer qualquer outra atividade desde que obtenha as respectivas autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de três milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais,

correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Meia Via, Limitada;

- Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio, Best Rest Hotels, S.L.;
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente a sócia, Benedicta Schall Riauour;
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Winston Barnaby Theler;
- Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencente ao sócio, Bluegreen Moçambique – Engenharia e Serviços, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;

- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados á actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral;

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os Administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

ICD — Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379384, uma sociedade denominada ICD Serviços, Limitada.

Primeiro. Celso Adriano Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399927B, de trinta e um de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. David Massinga Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º AF 084113, de trinta de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Terceiro. Igor Milagre Cezerilo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000659N, de três de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de ICD — Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua Sede na Avenida Valetim Siti, número cinquenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Despachos aduaneiros;
- Desalfandegamento, supervisão, transporte e venda de combustíveis;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais,

e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Celso Adriano Langa;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio, David Massinga Júnior;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Igor Milagre Cezerilo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por todos sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos será bastante a assinatura de todos administradores ou de um procurador por eles nomeados para o efeito.

Três) Em caso algum os administradores individualmente poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor e abonações.

Quatro) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Interact Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, divisão cessão de quotas e alteração do pacto social na sociedade, em que a sócia Eugénia Maria da Silva Santos, divide e cede a totalidade da sua quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de mil e quinhentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social a favor da sócia Ana Paula Augusta de Sousa e outra quota no valor de mil e quinhentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social a favor da sócia Anizabel Lovrich Santos Paiva Henriques.

E por este mesma escritura a sócia Ana Paula Augusta de Sousa Martins, unifica a sua quota com a recebida passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, e a sócia Anizabel Lovrich Santos Paiva Henriques, também unifica a sua quota com a recebida passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social,

Que em consequência da divisão cessão de quotas e por esta mesma escritura e de comum acordo altera o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos Meticais, correspondendo a cinquenta e cinco do capital social pertencente ao sócio Anizabel Lovrich Santos Paiva Henriques;
- b) Outra no valor nominal de quatro mil e quinhentos mil meticais, correspondendo a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Paula Augusta de Sousa Martins.

- c) Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo onze de Abril de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

**PJ Nunes – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas sete a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Paulo Jorge Moraes Nunes, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada PJ Nunes – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PJ Nunes – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área medidor orçamentista de construção civil e consultoria;
- b) Importação de máquinas e equipamentos para a sua atividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza de prestação de serviços em assessoria e

consultoria por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Paulo Jorge Moraes Nunes.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e administrador sócio Paulo Jorge Moraes Nunes, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único sócio Paulo Jorge Moraes Nunes.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio único;
- Do administrador nomeado pelo sócio;
- Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e treze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Mármó – África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Ludovina Virgínia Raúl Inhambe Manuel, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à duas quotas desiguais, pertencentes aos sócios assim divididas:

- Uma quota no valor de trinta e nove mil meticais, correspondente a setenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Figueira Carrasco;
- Uma quota de onze mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Maria José Pereira.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze. – O Ajudante, *Ilegível*.

I & D Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379341 uma sociedade denominada I & D Serviços, Limitada.

Primeira: Daina Melvina Renato Mavie, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992092M, de doze de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Igor Milagre Cezerilo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000659N, de três de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de I & D Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número setecentos oitenta e cinco, sexto andar, esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto:

- a) Desalfandegamento, supervisão, transporte e venda de combustíveis;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Daina Melvina Renato Mavie;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Igor Milagre Cezerilo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos será bastante a assinatura de ambos administradores ou de um procurador por eles nomeados para o efeito.

Três) Em caso algum os administradores individualmente poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor e abonações.

Quatro) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Sustainable Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas cem e uma, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Sustainable Technologies, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade com sede na Estrada Nacional número um, edifício repensar o futuro, vila do Posto Administrativo de Chidenguele, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro da mesma cidade ou município.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comercialização de tecnologias sustentáveis, tais como painéis solares e outros produtos afins;

b) projectos de engenharia, gestão e fiscalização de projectos;

c) representações.

Um) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, deter participações noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações existentes ou a existir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) Uma quota do valor de dez mil metcais a correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto de Natividade, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990390P, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e nove, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, província de Inhambane;

- b) Uma quota do valor de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento pertencente a sócia Maria Clotilde Namburete, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101128133M, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e onze, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai.

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso

desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;
- c) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, será convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias, com a designação da hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Estando presentes todos os sócios, podem estes, por unanimidade, dispensar a convocação e deliberar sobre as matérias que acordem.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócia Maria Clotilde Namburete.

Dois) Os sócios no exercício da gerência podem constituir mandatos à favor de uma ou mais pessoas, sócios ou não, para a prática de quaisquer actos relacionados com o exercício das suas funções, devendo o mandato fixar os respectivos limites e competências.

Três) A sociedade fica vinculada:

- a) pela assinatura conjunta de todos os sócios;
- b) pela assinatura de um mandatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios estes não devem recorrer à resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que for omissis, a sociedade reger-se-á pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Bhorat Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e tres, lavrada de folhas um a cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezasseis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo a cargo de Jaime Bulande Guta, Mestrado em ciências jurídicas e notário do referido cartório notarial, foi constituída entre Amin Bhorat, Salma Ismail Mehtar e Mansoor Bhorat, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Bhorat Tours, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Bhorat Tours, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx em Maputo, podendo, por a deliberação de assembleia geral, transferí-la para qualquer ponto do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração e por tempo interminado, contando o seu início para todos os efeitos de direito, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objectivo principal consiste na exploração de actividades turísticas agência de viagem e seus derivados, podendo, por consequente explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial não proibidas por lei, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, e de cinquenta milhões de

meticais, correspondente a soma de tres quotas, uma de trinta milhoes de meticais, equivalente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Amin Bhorat uma de quinze milhões de meticais, equivalente a trinta por cento, pertencente a socia Salma Ismail Mehtar, uma de cinco milhoes de meticais, equivalente a dez por cento pertencente ao sócio Mansoor Bhorat.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares do capital, mas, os socios poderao fazer a sociedade, os suprimentos de que ela carecer, ao juro demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por senhor Amin Bhorat e Salma Ismail Mehtar que desde já são nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos contratos e documentos.

ARTIGO OITAVO

Os socios poderao delegar parte ou a totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranha a sociedade, desde que tudo seja delibrado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a socios ou a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da previa autorização dos restantes sócios, deliberado em assembleia geral, e, o sócio que pretender alienar a sua quota, prevenir a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do cessionário bem como as demais condições de cessão, reservando o direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e, aos sócios, em segundo.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo em princípio, reunir na sede da sociedade ou noutro local a ser indicado pelo presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral, serão tomadas, por maioria dos votos presentes ou devidamente representadas, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos, exijam maioria qualificada, em especial para a admissão de novos socios por virtude de aumento de capital, criação de reservas, amortização, e divisão de quotas bem como a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balanço fechado, com data de trinta e um de Dezembro e, os liquidos apurados, depois de deduzido, dez por cento para o fundo de reserva legal, cinco por cento para o fundo de investimento, o remanescente, será distribuido pelo socios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social, coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos previstos na lei e ainda por deliberação dos socios tomada em assembleia geral e, por maioria qualificada, devendo, se assim acontecer, os socios, nomearem entre si, com a ajuda de peritos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade, não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais, nomear ao entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota, se mantiver indivisão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos, regularão as disposições da sociedade por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e três. — O Ajudante, *Ilegível*.

ROMA — Architectos e Engenheiros Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de dez de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e nove verso à setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três barra A da Conservatória do Registo e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício das funções notariais, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por de ROMA – Arquitectos e Engenheiros Associados, Limitada; entre: Rodolfo Silva da Costa Pinheiro, e Mahari Tecle, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, início e duração)

A sociedade adopta a denominação de ROMA – Arquitectos e Engenheiros Associados, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, contando o seu início legal a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, rua primeiro de Maio, oitocentos e oitenta e oito, segundo andar – esquerdo, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação comercial ou transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de consultoria nas áreas de arquitectura, planeamento físico, construção civil e outras áreas a fins tendo em conta as leis em vigor na República de Moçambique e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor total de vinte mil meticais, correspondente a uma soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira.

- a) Do senhor Rodolfo a Silva da Costa Pinheiro com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Do senhor Mahari Tecle com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação total ou parcial de quotas entre os sócios terá de ser aprovada em assembleia geral.

Dois) A cessação total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

Três) Em ambos casos, fica reservado o direito de preferência aos sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

Quatro) se mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, este será exercido na proporção das suas quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se acordarem na divisão da quota, ficando tal divisão desde logo autorizada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A sociedade será gerida por um dos sócios a ser eleito em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios.

Dois) As assembleias gerais terão lugar sempre que se tornarem necessárias e poderão ser solicitadas por qualquer um dos sócios.

Três) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, desde que esteja representado todo o capital social, deliberam validamente sobre qualquer assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração)

Um) As remunerações da gerência e dos sócios trabalhadores serão decididas em assembleia geral.

Dois) Entende-se por sócios trabalhadores, os sócios que trabalhem directamente na actividade a que a Sociedade se dedica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

Três) A distribuição dos lucros líquidos apurados é proporcional às quotas detidas por

cada sócio e será executada trimestralmente excepto deliberação contrária da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Dois) Qualquer dos sócios poderá porém exigir que se faça a liquidação global, no caso de pretender adquirir todo o activo e passivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto os estatutos da sociedade e certidão negativa .

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quinze de Abril de dois mil e treze. – A Conservadora, *Ilegível*.

Reef Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de um de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e três à vinte e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado e conservador C em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal denominada por Reef Investimentos, Limitada único sócio Zvika Karadi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Reef Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Alto Gingone, Avenida vinte e cinco de Setembro-Pemba, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos e maquinarias;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda efectuar alugueres, venda de serviços de equipamentos e maquinarias e explorar outras actividades comerciais e industriais de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio ZvikaKaradi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo sócio ZvikaKaradi, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto e suficiente a assinatura do sócio único, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por livre cessão total ou parcial por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruí este acto os estatutos da sociedade e certidão negativa.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e cinco de Março de dois mil e Treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Leiteira Kulima Kwakanaka – Rupongue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia oito de Março de dois mil e treze, exarada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Luis Xavier Naripa solteiro maior, natural de Namecuna – Malema, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060010311E, emitido em Maputo, em oito de Junho de dois mil e cinco, residente em Zembe – Gondola, com poderes para este acto;

Segundo: Daniel Matangue Sabonete, unido de facto, em regime de separação de bens, natural de Ingomai- Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060150086A, emitido em Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil e cinco, titular do, residente em Rupongue – Zembe, com poderes para este acto;

Terceiro: Mário Farneira Mucoma, solteiro maior, natural de Chimoio – Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101447293J, emitido em Chimoio, aos dois de Agosto de dois mil e onze, residente em Zembe – Gondola, com poderes para este acto;

Quarto: Zacarias Andina, solteiro maior, natural de Rotanda - Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 5972093, emitido em Chimoio, aos onze de Agosto de 1997, residente em Zembe – Gondola, com poderes para este acto;

Quinto: Cussara Luis, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100803504B, emitido em Chimoio, vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, residente em Zembe - Gondola, com poderes para este acto;

Sexto: Castigo Mamo Bizeque João, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100497750S, emitido em Chimoio, aos quinze de Setembro de dois mil e dez, residente em Zembe- Gondola, com poderes para este acto;

Sétimo: Paulo Bussai Chaita, solteiro maior, natural de Zembe – Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060212290L, emitido em Chimoio, aos cinco de Maio de dois mil e doze, residente em Zembe – Gondola, com poderes para este acto;

Oitavo: Ponjo Nhongo Máximo, solteiro, maior, natural de Tambara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060066890K, emitido em Maputo, em catorze de Dezembro de dois mil e um, residente em Zembe- Gondola, com poderes para este acto.

Ao abrigo do disposto no número dois do artigo três e artigos dez, onze e treze, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito Setembro, constituem uma sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Leiteira Kulima Kwakanaka Rupongue, Cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de criação de vacas leiteiras, produção, transformação e comercialização de leite e seus derivados, podendo ser denominada abreviadamente por Coopeleiteira, ou simplesmente por Cooperativa.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em sede e foro na Localidade de Zembe, Posto Administrativo de Zembe, distrito de Gondola, povoado de Rupongue, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a promoção, fomento e ou criação de vacas leiteiras, a produção, conservação, processamento, transformação e comercialização de leite e seus derivados e de produtos relacionados com o desenvolvimento dessas actividades, como sendo vacinas, ração e outros, assim como a importação, exportação de leite e seus derivados, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prosecução dos objectivos)

A cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços no fomento e criação de vacas, produção, conservação, processamento, transformação de leite e seus derivados e de produtos relacionados com o desenvolvimento dessas actividades, como sendo vacinas, ração e outros na colocação e comercialização dos produtos entregues pelos seus membros e ainda:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) Realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria;

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes Estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é quinhentos meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a

todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número Dois) do artigo quinto dos presentes Estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO NONO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da Lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperativistas que desejem transmitir os

seus títulos devem comunicar ao Conselho de Direcção, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) Os títulos que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Direcção deve enviar uma cópia da mesma a todos os cooperativistas, para a morada constante dos registos da cooperativa ou por anúncios afixados na sede da cooperativa, perguntando-lhes se desejam exercer o seu direito de preferência na compra ou de algum motivo que possa impedir a transacção.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação ou da afixação dos anúncios, os cooperativistas que pretenderem exercer o direito de preferência, ou impugnar a operação, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Direcção. No caso de existirem vários cooperativistas interessados em adquirir os títulos oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de títulos que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação e da afixação dos anúncios, referidos no número três do presente artigo, o Conselho de Direcção informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos cooperativistas que pretendem exercer o direito de preferência e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação e afixação dos anúncios. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Direcção, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos cooperativistas adquirentes.

Seis) No caso de os cooperativistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a cooperativa, se o pretender, poderá adquirir os títulos contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a cooperativa não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, os títulos poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) O terceiro adquirente, não sendo cooperativista, reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão;
- b) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- c) O terceiro adquirente dos títulos

aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a cooperativa em que o cooperativista transmitente seja parte;

Oito) Serão inoponíveis à cooperativa, aos demais membros e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Direcção deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de títulos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de títulos próprios depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Direcção pode adquirir, cabendo à primeira Assembleia Geral Ordinária, subsequentemente, decidir sobre o destino dos mesmos.

Três) Os títulos próprios não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A cooperativa poderá praticar com os títulos próprios todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliena-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Direcção poderá adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de títulos próprios, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 9.º, do presente contrato de cooperativa.

Seis) No relatório anual do Conselho de Direcção, devem ser indicados o número de títulos próprios em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, o número de títulos próprias detidas no final do exercício, assim como a proposta do destino a dar aos mesmos.

Sete) A cooperativa somente poderá negociar com os seus próprios títulos nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;

b) Para os manter em tesouraria, desde que adquiridos pela própria cooperativa com valores disponíveis provenientes de excedentes e sem afectar o capital social;

c) Para redução do capital social;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações ou títulos de investimento)

Um) A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da Lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, que poderão ser efectuados parceladamente em séries fixadas pela Direcção.

Dois) As obrigações ou títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas singulares ou colectivas, estranhas à cooperativa, mantendo os cooperativistas o direito de preferência na sua subscrição.

Três) As obrigações ou títulos de investimento são nominativos e transmissíveis nos termos da lei

Quatro) As cooperativas não podem emitir obrigações ou títulos de investimento que excedam a importância do capital realizado e existente, de acordo com o ultimo relatório de contas aprovado, acrescido do montante do capital aumentado e realizado depois do encerramento do relatório de contas.

Cinco) A Assembleia geral não pode deliberar favoravelmente a emissão de obrigações ou títulos de investimento enquanto não estiver subscrita e realizada a emissão anterior

Seis) A deliberação que aprove a emissão das obrigações ou títulos de investimento deve, no mínimo, conter:

a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações ou títulos de investimento, o preço por que são emitidos e reembolsados ou o modo de o determinar;

b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;

c) O plano de amortização do empréstimo;

d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações ou título de investimento a subscrever por cada um, quando a cooperativa não recorra a subscrição pública.

Sete) A deliberação que aprove a emissão de obrigações ou títulos de investimento convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;

c) Se aos cooperativistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Oito) Os títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Nove) O títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, devem conter as seguintes indicações:

a) A firma, a sede e o número de registo da cooperativa;

b) A data da deliberação da emissão;

c) A data do registo comercial da emissão;

d) O número de obrigações ou títulos de investimento emitidas, o valor nominal de cada obrigação ou título, o montante total das obrigações ou títulos da emissão;

e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;

f) O número de ordem da obrigação ou título de investimento;

g) As garantias especiais da obrigação ou título de investimento;

h) A modalidade da obrigação ou título de investimento e os direitos que conferem;

i) A série;

j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Dez) A cooperativa só pode adquirir títulos de obrigações ou de investimento próprios, a título gratuito.

Onze) Enquanto as obrigações pertencerem à cooperativa, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Doze) A cooperativa poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliena-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Trze) A Assembleia Geral só pode deliberar a distribuição de trinta por cento, no máximo, dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos de investimento emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes Estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverá ser informada aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual deverá conter: o nome do novo membro, o capital subscrito e o prazo, as formas e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes Estatutos.

Quatro) Enquanto não decorrer o prazo de impugnação referido no número precedente, a admissão do membro será considerada provisória e só se transformará em definitiva depois do Conselho de Direcção informar ao interessado da sua admissão definitiva.

Quinto) A admissão definitiva de novo membro deverá ser comunicada aos membros logo na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária que ocorrer.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Impugnação)

Qualquer dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de dez dias, após a afixação do comunicado referido no artigo precedente, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro devendo, sob pena de não ser atendida, fundamentadamente e objectivamente apresentar os motivos e os factos com que se baseia a sua impugnação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com os padrões de asseio, qualidade e outros, estabelecidos pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) Cumprir com as regras de horários de entrega, acondicionamento do produto e uso das instalações;
- c) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- d) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da criação e produção;
- e) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com a quantidade mínima a comercializar com a cooperativa mencionada no artigo dezoito alínea a).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa deverá num prazo de três anos, ou naquele que for acordado com o cooperativista, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o membro tenha direito e que tiverem sido aprovados pela assembleia geral da cooperativa.

Três) O cooperativista que requerer a sua demissão deverá num prazo máximo de trinta dias a contar da data de submissão da demissão, proceder a entrega à cooperativa de todos os bens, pertencentes a cooperativa e de que detenha, assim como de proceder ao pagamento de todos os débitos que porventura detenha, caso o montante dos mesmos, depois do exercício da compensação a ser feita, seja inferior ao que tem a pagar.

Quarto) Em qualquer dos casos de perda da qualidade de membro, o património líquido, as reservas obrigatórias, bem como os excedentes que resultem de operações realizadas com terceiros não serão susceptíveis de divisão entre os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos trinta e quatro e trinta e cinco da Lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trintya e sete da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Perda de Mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção

e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo quarenta e dois da lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos Estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da cooperativa até a data da convocação das eleições;
- b) Não se encontrem em mora para com a cooperativa;

c) Não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos quarenta e quarenta e um da Lei das cooperativas;

d) Não se encontrarem nas situações previstas no artigo vinte, dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho de Direcção ou Conselho fiscal, caso este último exista ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de um candidato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Apresentação das candidaturas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

O membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes Estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos sessenta e cinco à sessenta e nove da lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Direcção referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Direcção e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho de Direcção;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- cc) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- dd) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um Presidente e um vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da cooperativa; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos cooperativistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos cooperativistas, nomeadamente:

- a) Relatório da Direcção, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso os títulos da cooperativa sejam todas nominativos e os membros da cooperativa não ultrapassem o número de cem e sem prejuízo da afixação referida no número Um deste artigo, a convocação dos cooperativistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios, por correio electrónico certificado ou entregue pessoalmente por protocolo, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os cooperativistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os cooperativistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da cooperativa ou de outros assuntos que a lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os cooperativistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os cooperativistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Cooperativa.

Sete) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo em conta que a cada cem litros de produto comercializado adicionalmente dá o direito a mais um voto, até perfazer o máximo de sete votos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Assembleias locais)

Um) Por razões das suas actividades, da dispersão geográfica ou em função do número

de cooperativistas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral.

Dois) O número de delegados a eleger para a assembleia geral é estabelecido anualmente em função do número de cooperativistas, cabendo à direcção a sua actualização, com base no critério da proporção do volume de negócios de operações e produções que os membros mantêm com a cooperativa, número de membros, área geográfica e outros que forem definidos nos regulamentos internos e/ou determinados pela assembleia geral.

Três) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Quatro) Qualquer cooperativista, integrante do grupo de representados, que não seja delegado, poderá assistir às reuniões das Assembleias Gerais, sem direito a voz e voto.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Cooptação de membros;
- b) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- c) Relatório e contas anuais;
- d) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela cooperativa;
- e) Propor o aumento e redução do capital social;
- f) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;

g) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;

h) Modificação na organização da cooperativa;

i) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;

j) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras cooperativas;

k) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;

l) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;

m) Dar ou tomar de arrendamento;

n) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

o) Abrir em nome da cooperativa, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a cooperativa seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

p) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

q) Passar recibos e quitação de quaisquer valores ou documentos;

r) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

s) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

t) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a cooperativa;

u) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;

v) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;

w) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

x) Admitir e despedir trabalhadores;

y) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

z) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;

- aa) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- bb) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção, tomar por empréstimo recursos e bens da cooperativa, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da cooperativa, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Direcção e em benefício dos

empregados ou da comunidade onde actue a cooperativa, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;

- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da cooperativa, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à cooperativa, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a cooperativa em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer

informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da Direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à cooperativa;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da Direcção retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da cooperativa, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos cooperativistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao cooperativista ou ao grupo de cooperativistas que representem,

no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto da forma prevista no artigo sessenta e dois, da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade Solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a

cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuada pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos, rações vacinas e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Custeio de despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa, para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da cooperativa, deliberar na assembleia geral que aprovar as contas do exercício o:

- a) Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da cooperativa entre todos os membros, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados;
- b) Rateio, em razão directamente proporcional, entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já previstas na alínea precedente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre que a reserva seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela cooperativa.

Três) Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença deverá, na forma que for deliberada pela

assembleia geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

Quatro) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Cinco) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chimoio, quinze de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de doze de Abril de dois mil e treze, da sociedade Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100365717, os sócios deliberaram alterar o artigo dezasseis dos estatutos da sociedade, para aumentar o número total dos membros do conselho de administração de três para quatro membros, passando, assim, o número um, do artigo dezasseis, dos estatutos, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DEZASSEIS

(Administração e conselho de administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração composto por quatro administradores, nomeados pela assembleia geral.

(...)"

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conforlar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia três de Janeiro do ano dois mil e treze, da referida sociedade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100285460, procederam-se as seguintes alterações:

Os sócios Carlos Guilherme Machado Vaz Folhadela, Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes e Raul Roque Abreu Roque Figueiredo cederam as suas quotas e apartaram-se da sociedade, tendo aquelas sido adquiridas por uma sociedade denominada Mozaserve – Serviços e Investimentos, Limitada, que as unifica numa única quota.

Que, em consequência da referida cessão, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma das quotas assim divididas:

- a) Adriparte África, S.A: cinquenta mil meticais;
- b) Mozaserve – Serviços e Investimentos, Limitada: quarenta mil meticais;
- c) André Francilim Martins Ribeiro: cinco mil meticais.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.

— O Técnico, *Ilegível*.

TVSD Telecomunicações e Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de dezasseis de Abril de dois mil e treze, da sociedade TVSD Telecomunicações e Electrónica, Limitada, sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número quinze mil quinhentos e trinta e quatro, sócios António Manuel Nunes da Costa e Samira Amade Chicalia, deliberaram proceder ao aditamento ao objecto social da actividade de gestão de imóveis próprios.

Que em consequência do aditamento ao objecto social atrás mencionado, o artigo terceiro do pacto social terá a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de representações, comércio, importação e exportação, compra e venda, aluguer de instalações, manutenção de equipamentos de Telecomunicações, gestão de imóveis próprios, podendo ainda exercer qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, expressa ou tacitamente.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sagi-System – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete do mês de Abril de dois mil e treze, procedeu-se na Conservatoria em epigrafe a cessão na totalidade da quota no valor de vinte mil meticais, em que o sócia SABINA Fernando Langa, possuía na sociedade Sagi-System – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede, no

Bairro São Damanso, quarteirão dois, cidade da Matola, matriculada sob o NUEL 100333406, no dia dez de Dezembro de dois mil e doze, e que cedeu a senhora Anabela Manuel Cambaco Langa, que entra na sociedade como novo sócio e gerente, a cedente retira-se da sociedade e nada mais tem haver dela. Em consequência á operação efectuada altera-se os artigos quarto e sexto da escritura pública que passam ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente a Anabela Manuel Cambaco Langa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em Juízo e fora dele será exercida pela sócia Anabela Manuel Cambaco Langa.

Em tudo o que não foi alterado matematicamente em vigor as disposições do pacto social inicial.

E, nada mais a tratar foi a sessão encerrada, dela se lavrando a presente acta que vai ser assinada pelos presentes.

Sem mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Essência Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Quinta Essência Investimentos, S.A, matriculada sob NUEL 100202573, deliberaram a transmissão das acções que os accionistas: Grupo Chicomo, Pascoal Mahikete Mocumbi e Paul Lord possuíam no capital social da referida sociedade a favor da Sociedade Tahiluk, Limitada, Paul Lord E Gustavo Viegas Brandberg, respectivamente.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade, totalmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a quinhentas acções nominais quanto á espécie, com o

valor nominal de dois mil meticais cada uma, e dividido da seguinte forma:

a) Paul Lord, com duzentas e cinquenta e cinco acções no valor global de quinhentos e dez mil meticais, representativas de cinquenta e um por cento do capital social;

b) Sociedade Tahiluk, Limitada, com duzentas e quarenta acções no valor global de quatrocentos e quarenta mil meticais, representativas de quarenta e quatro por cento do capital social;

c) Gustavo Viegas Brandberg, com cinco acções no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social.

Dois) As acções da sociedade são nominativas, podendo por deliberação de Assembleia Geral, com maioria de dois terços dos votos, serem convertidas em acções ao portador.

Três) As despesas de conversão correrão por conta da sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Quatro) A titularidade de acções preferenciais será aprovada por deliberação dos accionistas, regulando-se o exercício dos direitos que lhes são inerentes ao abrigo das disposições do artigo trezentos e cinquenta e três a trezentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente, e demais aplicáveis, sem prejuízo de deliberações especiais sobre a matéria, tomadas em Assembleia Geral dos accionistas.

Cinco) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas gozarão de preferência na subscrição, na proporção do capital detido á data em que o aumento for deliberado.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Padaria e Pastelaria Deliciosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e treze, da sociedade Supermercado Padaria e Pastelaria Deliciosa, Limitada, sita na Avenida Sebastião Marcos Mabote, bairro de Albasine, quarteirão número nove, casa número dezasseis, Distrito Municipal Ka Mavota, nesta cidade de Maputo, matriculado sob Número Único das Entidades Legais n.º 1000314525, com capital social de vinte mil meticais, deliberou a cessão de quota no valor de dez mil meticais que o sócio

Alie Ibrahim Basma possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a senhora Gabriela Rabeca A. Henriques Chaluco.

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas partes iguais. Sendo o capital social de vinte mil meticais, dividido em duas partes iguais. Sendo uma quota de dez mil meticais, do capital social para o sócio Makki Issam, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de dez mil meticais para sócia Gabriela Rabeca A. Henriques Chaluco, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Safe Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100380722 uma sociedade denominada Safe Clean, Limitada, entre:

Arlindo Enoque Tomicene David, casado, com Sandra da Conceição Pondeca Buque David, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Zandamela – Sede, Zavala, Moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110208694P, residente no Bairro Fomento, Cidade da Matola, Quarteirão vinte e oito, casa número cento e noventa e nove; e

Sandra da Conceição Pondeca Buque, casada, com Arlindo Enoque Tomicene David, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Catuane, moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100356754N, residente no Bairro Fomento, Cidade da Matola, Quarteirão vinte e oito, casa número cento e noventa e nove.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da constituição

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada, adopta a denominação Safe Clean, limitada. A sociedade, constituída por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Rua Frei João dos Santos número cento e onze, segundo andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de higiene e limpezas;
- b) Prestação de serviços de jardinagem e ornamentação.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartidas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Arlindo Enoque Tomicene David;
- b) Quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrito pelo sócio Sandra da Conceição Pondecá Buque David.

Dois) O capital social da sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, ser alterado.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão do acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão das quotas

Um) A divisão e cessão das quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão das quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota fôr arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- d) Cessão de terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

(Dos Órgãos da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano, que, dispensado de caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são necessárias a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

J.M.E Construções Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348330, uma sociedade denominada J.M.E Construções Unipessoal, Limitada.

Joaquim Eustaquio Massena, solteiro maior, natural da Matola de nacionalidade Mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101164303Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, ao vinte e dois de Abril de dois mil e doze, residente na Rua Porta Alerde n.º 3/2 segundo andar cidade da Matola.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação o nome de J.M.E Construções Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro central, Avenida Maguiguane número trezentos e oitenta

e seis rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de construção civil;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento pertencente a único sócio Joaquim Eustaquio Massena.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes direitos.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência dos sócios é a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Joaquim Eustaquio Massena, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunisse ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da ordem do trabalho, devendo ser convocado com antecedência mínima de trinta dias para assembleia ordinária e quinze dias para as extraordinárias.

Dois) A assembleia reunisse extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Liquidação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos os omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Combustíveis do Songo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Mercury Comercial, Limitada e Sogitel – Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Combustíveis do Songo, Limitada com sede na na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Combustíveis do Songo, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do Município de Maputo ou Município limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o comércio, por grosso e a retalho, de combustíveis, lubrificantes e produtos químicos; lavagem de automóveis; mudança de filtros de óleo; calibragem de rodas; alinhamento de direcção; focagem de faróis; verificação de níveis de baterias e sua carga; colocação de fusíveis e lâmpadas; limpeza de velas; outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticais, representado por duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de noventa mil meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mercury Comercial, Limitada e outra no valor nominal de mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sogitel – Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção da quota detida, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos sócios não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, a quota poderá ser subscrita pelos restantes sócios interessados, na proporção da quota detida e só posteriormente serão oferecidas à subscrição de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a terceiros, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, terão sempre direito de preferência e se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar:

- a) Para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao sócio transmitente; ou
- b) Para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou a maioria dos votos do sócio cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o sócio

cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe a quota alienada no caso de verificação de alteração fática, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixem de pertencer aos respectivos titulares.

Cinco) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) No caso da quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto dos presentes estatutos;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade se oponha à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número um do presente artigo será o correspondente ao respectivo valor nominal. Nas restantes situações o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em três prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições comuns)

Um) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos, contando-se como completo o ano civil em que forem eleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação e remuneração dos órgãos sociais)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve esta, designar em sua representação uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar o representante ou desde logo indicar outra pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais.

Três) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição, convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios, representando pelo menos cinco por cento do capital social, mediante carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Seis) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante portador de carta mandadeira ou nomeado em acta da respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de quotas;
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;

h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

i) Aprovação das contas liquidatárias;

j) Aquisição de participações sociais em sociedades, cujo objecto social seja diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;

k) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Quer em primeira quer em segunda convocação, a assembleia só poderá funcionar com um mínimo de sócios presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações, são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por um número ímpar de três membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não, sócios, devendo nesse caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão da sociedade)

Um) O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, o presidente e quem, dentre eles, o substituirá nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num director-geral, o qual poderá ser ou não estranho à sociedade,

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior e eleger o respectivo membro.

Quatro) O conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vacaturas)

Um) Havendo vacatura no número de membros do conselho de administração, este poderá designar, de entre os sócios, novos membros do conselho de administração que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos sócios, e não se achando preenchidos todos os lugares do conselho de administração, este poderá, sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos sócios, que ocuparão os seus lugares até à próxima assembleia geral ordinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Nomeação do director-geral da sociedade e atribuição de competências;
- c) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;

d) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;

e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

f) Prestar as garantias bancárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

g) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, desde que previamente deliberado em assembleia geral da sociedade;

h) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou parte dos mesmos;

i) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;

j) Constituir mandatários, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

k) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade.

Três) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta, fax ou telegrama dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutra local quando o interesse da sociedade o justificar.

SECÇÃO III

Da direcção geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em assembleia geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo das sócias, todas elas serão suas liquidatárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Telecontrol & Training Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379136, uma sociedade denominada Telecontrol & Trading Consultants, Limitada, entre:

Geoffrey Mungwiro, casado, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN240385, emitido em Harare, Zimbabwe, aos vinte e três de Março dois mil e seis, residente na Avenida de Namaacha, Casa número quarenta, Condomínio Belo Horizonte, Boane, Maputo; e

Ester Mungwiro, casada, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN614199, emitido em Harare, Zimbabwe, seis de Maio de dois mil e oito, residente na Avenida de Namaacha, casa número quarenta, Condomínio Belo Horizonte, Boane, Maputo.

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada TeleControl & Training Consultants, Limitada, cujo objecto principal é Consultoria, serviços e formação em sistemas eléctricos de controlo;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número dois mil duzentos e vinte e quatro, cidade de Maputo, Moçambique;

c) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Mungwiro e outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois e meio por cento do capital social, pertencente à sócia Ester Mungwiro.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TeleControl & Training Consultants (TC&TC) e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente Contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número dois mil duzentos e noventa e oito, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, pode a gerência mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria, serviços e formação em sistemas eléctricos de controlo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações

empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Mungwiro.

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois e meio por cento do capital social, pertencente à sócia Ester Mungwiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade, suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão das quotas, assim como qualquer oneração ou encargo sobre as mesmas carecem de autorização prévia da assembleia geral.

Dois) A Sociedade e os sócios têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos restantes sócios, devendo tal comunicação indicar o nome do proposto adquirente, o preço proposto e as condições da alienação.

Quatro) A sociedade e os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias a contar da data da entrega da comunicação referida acima.

Cinco) Caso os outros sócios não pretendam exercer o direito de preferência, o sócio cedente tem o direito de ceder a quota ao adquirente proposto pelo preço acordado entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente mediante provas de falência e/ou insolvência;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será composta por dois ou mais membros, ou por um administrador único, conforme deliberação da assembleia geral

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou pela do Administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Fica desde já nomeado, para o primeiro quadriénio, como administrador único da sociedade o sócio Geoffrey Mungwiro.

Maputo, quinze de Abril dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Novas Fronteiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezanove de Novembro de dois mil e doze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: alteração da sede social, cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Foi deliberado por unanimidade a realização da alteração da sede social da sociedade, de Tete, para cidade de Pemba, Província de Cabo Delegado, na Avenida da Marginal, Residência Nanhimbe, casa número nove.

Em seguida, o sócio Michael John Denley, em representação da sócia Jencorp Investments, Limited, declarou que cede a sua quota, no valor de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento, do capital social da sociedade, pelo preço de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento, para a sociedade Beaconhill Investments, Limited, e esta aceita que entra para a sociedade como nova sócia e o sócio cedente retira-se assim da sociedade, isto na sequência do restante sócio não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota.

E como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade concretamente nos artigos primeiro, número dois e quarto, número um, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Residência Nanhimbe, Casa número nove, cidade de Pemba, Província de Cabo Delegado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento, do capital social da sociedade, pertencente à Beaconhill Investments, Limited; e
- b) Uma quota no valor de trezentos meticais, correspondente a um por cento, do capital social da sociedade, pertencente à Michael John Denley.

Está conforme.

Tete, um de Abril de dois mil e treze.

— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

FCK Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100380684, uma sociedade denominada FCK Projectos, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Leonel Fanuel, de nacionalidade mocambicana, casado maior, portador do Bilhete de Identidade n.º110202244967A, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e doze, válido até vinte e seis de Junho de dois mil e dezassete, residente na Matola Q1 casa trezentos quarenta e dois;

Isabel Horácio Pele, de nacionalidade mocambicana, casada maior. Portadora de Bilhete de Identidade n.º11000333382P.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação FCK Projectos, Limitada, com sede em Matola Avenida Samora Machel número doze mil cento e vinte e cinco.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria e projectos de engenharia e arquitetura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais:

- a) Leonel Fanuel, com doze mil meticais equivalente a sessenta por cento;
- b) Isabel Horácio Pele, com oito mil meticais equivalente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios gerentes.

Dois) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- a) Aumento de capital social;
- b) Suprimento dos socios;
- c) Cessao de quotas;
- d) Nomeação de director executivo.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Annualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.